



TERMO DE CONTRATO Nº 002/2023

PROCESSO Nº 002/2023

Ref. - **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA - CIVAP SAÚDE E A EMPRESA ATENA PREPARADORA DE LEILÕES E GESTÃO DE PÁTIOS LTDA., OBJETIVANDO A VENDA, ATRAVÉS DE LEILÃO, DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, CONFORME ESPECIFICA**

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Ibirarema/SP, Senhor, **JOSÉ BENEDITO CAMACHO**, possuidor do CPF nº 015.601.458-03 e do RG nº 7.725.436-3, e de outro lado a empresa **ATENA PREPARADORA DE LEILÕES E GESTÃO DE PÁTIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 20.089.941/0001-50, com sede na Estrada Municipal Teodor Condiev nº 970 - 10º Andar - Edifício Veccon Prime Center - Jardim Marchissolo (CEP 13.171.105), no município de Sumaré/SP, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por **GABRIELA ERBOLATO QUEIROZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, com CPF/MF nº 158.496.398-02 e da Cédula de Identidade RG sob o nº 16.472.481-3 SSP/SP, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2023 - Processo Administrativo nº 002/2023, com fundamento no inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, combinado com o § 8º do artigo 23 da mesma Lei, e que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. Este instrumento de contrato tem por objeto a prestação de serviços de levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução de Leilões Públicos para venda de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), em especial veículos, através de plataforma eletrônica e por Leiloeiro(a) Oficial devidamente registrado na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Termo de Referência; b) Proposta de 03 (três) de março de 2023, apresentada pela Contratada.

2. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1. Os serviços de levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução de Leilões Públicos para venda de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), em especial veículos, através de plataforma eletrônica e por Leiloeiro Oficial devidamente registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, são assim especificados:

a) Levantamento de bens móveis inservíveis disponíveis para leilão, em especial veículos, com equipe própria, equipada e devidamente capacitada para a tarefa;

b) Emissão de laudos de identificação com imagens dos bens avaliados, identificando cada lote, sendo que no caso de veículos deve se dar ênfase para os números de chassi e de motor;

c) Pesquisa da situação cadastral de veículos bem como os eventuais débitos juntos ao DETRAN;

d) Emissão de laudos escritos com avaliações dos itens a serem leiloados, com sugestão de preços apurados pela média do mercado para validação pela Comissão de Leilão;

e) Assessoria, elaboração e acompanhamento das publicações oficiais dos editais de leilão, bem como disponibilização de *site*/plataforma para o processamento do certame;

f) Assessoria e elaboração dos editais resumidos para publicidade oficial, comunicados, marketing em mídias digitais, de forma a buscar o público-alvo e que tem interesse em participar de leilões, dando amplo publicidade;

g) Elaboração e planejamento de todas as ações de publicidade oficial/institucional para garantir ampla divulgação dos leilões, seja em mídias *offline* (jornais e catálogos impressos), *online* (redes sociais e sites afins), bem como em outros meios e plataformas que possam alcançar potenciais interessados em participar do certame;

h) Promoção e realização dos leilões em plataforma web segura, através de Leiloeiro(a) Oficial devidamente inscrito(a)/matriculado(a) na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

i) Promoção do acompanhamento dos leilões, da gestão financeira dos arremates (faturamento e recebimento da comissão diretamente do arrematante), da emissão de notas fiscais eletrônicas correspondentes a prestação dos serviços e a devida prestação de contas dos recursos arrecadados.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução é de empreitada por preço global.

4. DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços dar-se-á imediatamente após a assinatura do termo contratual, de acordo com requisição do responsável.

4.2. O objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste contrato, e serão recebidos pelo Fiscal do Contrato designado pelo Contratante, responsável pelo acompanhamento da execução e encerramento definitivo do presente contrato ora firmado entre as partes.

4.3. Somente será encerrado definitivamente o presente contrato se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada pela Contratada.

4.4. Obriga-se a Contratada ao pagamento de todos os custos e despesas diretas e indiretas para efetiva execução do objeto deste contrato no âmbito da execução deste contrato, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

4.5. Para fins de definição e efeitos para este contrato, o encerramento do leilão dá-se com a entrega definitiva de todos os bens e lotes arrematados, documentos e homologação do certame, a partir do qual são contados prazos para pagamento, prestação de contas e crédito das receitas dos leilões para o Contratante.

4.6. Os serviços deverão ser prestados em atendimento à(s) Autorização(ões) de Fornecimento, conforme solicitação do órgão requisitante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento das Autorizações.

4.7. A(s) Autorização(ões) de Fornecimento será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação, analógico ou digital, que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada.

5. DO VALOR, RECURSOS FINANCEIROS E REAJUSTE

5.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 3.700,00** (três mil e setecentos reais), que será devido pela realização de 01 (um) leilão, consoante disposições expressas no Termo de Referência.

5.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na seguinte dotação: 04.122.0001.2001.0000-3.3.90.39-6/CIVAP SAÚDE.

5.3. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pelo Contratante.

5.4. O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pelo Contratante a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

5.5. A Contratada designa o Leiloeiro **JOSÉ LUÍS TEIXEIRA QUENCA**, possuidor do CPF nº 008.695.918-27 e RG nº 12383654 SSP/SP, com matrícula na JUCESP sob o nº 1074, o qual conduzirá o leilão designado. Pela realização do leilão oficial, o Leiloeiro indicado receberá, a título de comissão o equivalente à 5% (cinco por cento) por lote arrematado, recebida diretamente dos compradores no ato da arrematação, consoante as disposições expressas no Decreto 21.981/32.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O valor do contrato será pago pelo Contratante quando da prestação de contas do leilão realizado, cujo montante será devidamente abatido/descontado dos valores a serem repassados ao Contratante.

6.2. Conforme legislação vigente, fica obrigada a Contratada a emitir a respectiva Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

6.3. Na hipótese de leilão negativo, o Contratante pagará o valor do contrato no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da Contratada, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável pelo recebimento do objeto deste contrato.

6.3.1. Na hipótese expressa na Cláusula 6.3, a nota fiscal/fatura deverá ser emitida no prazo de 3 (três) dias após o encerramento das atividades do leilão negativo.

6.3.2. Caso o término do prazo expresso na Cláusula 6.3 em dias sem expediente bancário o pagamento correrá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

6.3.3. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

6.3.4. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.3.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CIVAP, no município de Assis/SP.

6.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para o Contratante no prazo de 2 (dois) dias úteis.

6.4.1. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

6.5. Observar-se-á, ainda, o disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações e a legislação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil - RFB.

6.6. No caso de a Contratada estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

6.6.1. No caso de a Contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.6.2. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 6.6 e 6.6.1 assegura ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

6.7. A Contratada pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Sem prejuízo das obrigações dispostas na legislação vigente e no Termo de Referência, caberá ao Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Proporcionar à Contratada o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- c) Fornecer a localização e a relação discriminada dos bens móveis inservíveis a serem leiloados;
- d) Definir, juntamente com a Contratada, local, data e horário para a realização do Leilão;
- e) Elaborar o Edital do Leilão, mediante assessoria da Contratada;
- f) Divulgar o Edital do Leilão consoante as disposições da Lei 8.666/93;
- g) Acompanhar todas as etapas dos Leilões;
- h) Receber e conferir as Prestações de Contas apresentadas pela Contratada;
- i) Proceder a entrega dos bens aos(às) Arrematantes-Compradores(as);
- j) Proceder a entrega dos documentos necessários à transferência da propriedade dos bens, bem como junto ao DETRAN na hipótese de veículos;
- k) Notificar ao DETRAN acerca dos veículos arrematados, consoante as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e suas regulamentações;
- l) Supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações estão sendo e foram cumpridas, assim como propor a aplicação de penalidades à Contratada pelas irregularidades cometidas pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- m) Efetuar o pagamento do valor contratado à Contratada.
- n) Assegurar que os bens indicados para leilão sejam devidamente conservados após a emissão dos laudos, bem como estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, condições ou restrições, judiciais e extrajudiciais, que possam ensejar a nulidade da venda, bem como responsabilizar-se sobre os débitos incidentes e devidos desbloqueios na hipótese de veículos.

7.2. A identificação de qualquer óbice, restrição ou pendência para cumprimento do expresso na alínea "n" da Cláusula 7.1, que possa ensejar a impossibilidade de transferência

de bens ou lotes arrematados, devem ser comunicados à Contratada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização do leilão para as providências cabíveis.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das obrigações dispostas na legislação vigente e no Termo de Referência, caberá à Contratada:

a) Efetuar o levantamento de bens móveis inservíveis, em especial veículos, disponíveis para leilão com equipe própria, equipada e devidamente capacitada;

b) Emitir laudos com as imagens dos bens avaliados, identificando cada lote, sendo que, no caso de veículos, deve se dar ênfase para os números de chassi e de motor;

c) Efetuar pesquisas de situação cadastral de veículos bem como eventuais débitos junto ao DETRAN;

d) Emitir laudos escritos com avaliações dos itens a serem leiloados, com sugestão de preços apurados pela média do mercado, para validação pela Comissão de Leilão;

e) Assessorar a elaboração e acompanhar as publicações oficiais dos editais de leilão, bem como disponibilizar site/plataforma para o processamento do certame;

f) Assessorar a elaboração de editais resumidos para publicidade oficial, comunicados, marketing em mídias digitais, de forma a buscar o público-alvo e que tem interesse em participar de leilões, dando amplo publicidade;

g) Elaborar e planejar todas as ações de publicidade oficial/institucional para garantir ampla divulgação dos leilões, seja em mídias *offline* (jornais e catálogos impressos), *online* (redes sociais e sites afins), bem como em outros meios e plataformas que possam alcançar potenciais interessados em participar do certame;

h) Promover e realizar os leilões em plataforma web segura, por Leiloeiro(a) Oficial devidamente inscrito(a)/matriculado(a) na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

i) Promover o acompanhamento dos leilões, da gestão financeira dos arremates (faturamento e recebimento da comissão diretamente do arrematante), da emissão das notas fiscais eletrônicas correspondentes a prestação dos serviços e a devida prestação de contas dos recursos arrecadados;

j) Executar os serviços conforme especificações neste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de mão-de-obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, espaço físico etc.;

k) Disponibilizar infraestrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via Web, recebendo lances *on line*, com interatividade entre os lances ofertados de maneira eletrônica;

l) Organizar e disponibilizar catálogos para exame dos bens para os interessados na visita.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do Contratante, em conformidade com a legislação vigente.

9.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados nos incisos I ao VI, § 1º, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o aditivo contratual.

10. DA RESCISÃO E SANÇÕES

10.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, autorizam o Contratante a rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderá ser aplicada à contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo no disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e

III – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no subitem 18.3.

10.4. As multas referidas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste disposto, não afasta a responsabilidade civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.6. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Contratada.

10.7. No caso de a Contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.8. No caso de a Contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

11. DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

12. DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.



12.1.1. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.1.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

14. DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1. O Contratante providenciará a publicação do extrato resumido deste contrato na forma, modo e prazo expressos em Lei, como condição indispensável para sua eficácia.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Assis/SP para dirimir litígios ou questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença de testemunhas.

Assis, 13 de março de 2023.

CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA

JOSÉ BENEDITO CAMACHO - Presidente

CPF nº 015.601.458-03 - RG nº 7.725.436-3

ATENA PREPARADORA DE LEILÕES E GESTÃO DE PÁTIOS LTDA

GABRIELA ERBOLATO QUEIROZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA - Representante legal

CPF/MF nº 158.496.398-02 - RG nº 16.472.481-3 SSP/SP

TESTEMUNHAS

.....
Dominique Vitória Volpe de Souza

CPF nº 439.316.068-13

.....
Janete Migotto Gomes

CPF nº 289.711.108-99



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranaapanema - CIVAP SAÚDE, CNPJ nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATADA: Atena Preparadora de Leilões e Gestão de Pátios Ltda., CNPJ nº 20.089.941/0001-50, na Estrada Municipal Teodor Condiav, 970 - 10º Andar - Edifício Veccon Prime Center, no município de Sumaré/SP

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de Leilões, para venda de bens móveis inservíveis

ADVOGADOS (CIVAP SAÚDE):

João Carlos Gonçalves Filho - OAB/SP nº 77.927 – E-mail: joaocarlos@aasp.org.br

José Benedito Chiqueto - OAB/SP nº 149.159 – E-mail: jbchiqueto@aasp.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 13 de março de 2023.

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome e Cargo: José Benedito Camacho - Presidente do CIVAP SAÚDE

CPF nº 015.601.458-03

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e Cargo: José Benedito Camacho - Presidente do CIVAP SAÚDE

- CPF nº 015.601.458-03

- E-mail institucional: prefeito@ibirarema.sp.gov.br

- E-mail pessoal: camachinho_b@hotmail.com

José Benedito Camacho - Presidente

Pela contratada:

Nome e Cargo: Gabriela Erbolato Queiroz Guimarães de Oliveira - Representante Legal

- CPF nº 158.496.398-02

- E-mail: gabriela@atenapreparadora.com.br

Gabriela Erbolato Queiroz Guimarães de Oliveira - Representante Legal



TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO DO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2023

Dispensa de Licitação nº 001/2023

Processo nº 00/2023

Órgão: Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE

Ref. - Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução de Leilões Públicos para venda de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irre recuperáveis, sucatas e outros), pertencentes ao Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE, através de plataforma eletrônica e por Leiloeiro Oficial devidamente registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução de Leilões Públicos para venda de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irre recuperáveis, sucatas e outros), pertencentes ao Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE, através de plataforma eletrônica e por Leiloeiro Oficial devidamente registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, assim especificados:

1.1.1. Levantamento de bens móveis inservíveis, em especial veículos, disponíveis para leilão, com equipe própria, equipada e devidamente capacitada para a tarefa;

1.1.2. Emissão dos laudos com as imagens dos bens avaliados, identificando cada lote, sendo que no caso de veículos deve se dar ênfase para os números de chassi e de motor;

1.1.3. Pesquisa da situação cadastral de veículos bem como os eventuais débitos junto ao DETRAN;

1.1.4. Emissão de laudos escritos, datados e assinados por profissional capacitado e habilitado, com as avaliações dos preços de mercado dos itens a serem leiloados, responsabilizando-se pela veracidade e fidedignidade dos valores definidos como lance mínimo para cada lote em leilão;

1.1.5. Assessoria, elaboração e acompanhamento das publicações oficiais dos editais de leilão, bem como disponibilização de site/plataforma para o processamento do certame;

1.1.6. Assessoria e elaboração dos editais resumidos para publicidade oficial, comunicados, marketing em mídias digitais, de forma a buscar o público-alvo e que tem interesse em participar de leilões, com ampla publicidade;

1.1.7. Elaboração e planejamento de todas as ações de publicidade oficial/institucional para garantir ampla divulgação dos leilões, seja em mídias *offline* (jornais e catálogos impressos), *online* (redes sociais e sites afins), bem como em outros meios e plataformas que possam alcançar potenciais interessados em participar do certame;

1.1.8. Promoção e realização dos leilões em plataforma *web* segura, através de Leiloeiro Oficial devidamente inscrito/matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

1.1.9. Promoção do acompanhamento dos leilões, da gestão financeira dos arremates, da emissão de nota de venda em leilão, emitida pelo leiloeiro, correspondente a prestação dos serviços e a devida prestação de contas dos recursos arrecadados.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Inicialmente, destaca-se o contexto no qual se situa a necessidade de proceder ao processo de alienação de bens móveis inservíveis, a ser conduzido pela Administração Pública Municipal em atenção ao inciso XXI do art. 37 e art. 175 da Constituição Federal, Lei 8.666/93 e demais dispositivos de regência.

2.2. Assim, compete à Administração do Consórcio desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão centralizada de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e pelas entidades.

2.3. Frise-se, que a Administração do Consórcio adquire bens que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Contudo, com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irre recuperáveis. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes, bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção deles no acervo patrimonial.

2.4. Saliente-se que o Consórcio não conta com profissionais ou detém conhecimento para consecução do objeto proposto, sem que resulte em investimentos e despesas que não são justificáveis, uma vez que envolveria a gestão de diversos serviços agregados como de pessoal, capacitação, equipamentos, veículos, combustíveis, deslocamento etc.

2.5. Por tais motivos, necessária e vantajosa para o Consórcio a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução de Leilões Públicos para venda de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irre recuperáveis, sucatas e outros), em especial veículos, através de plataforma eletrônica e por Leiloeiro Oficial devidamente registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo.

2.6. A Lei nº 8.666/93, em seu inciso § 5º do art. 22 expressa quer o leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance. Modalidade essa também expressa no inciso V do art. 22 de citada Lei.

2.7. Quanto ao Leiloeiro Público Oficial, a profissão é disciplinada pelos Decretos nº 21.981/1932 e nº 22.427/1933, que preveem todos os direitos e deveres intrínsecos e extrínsecos ao exercício da profissão, estabelecem os critérios para registro e definem as Juntas Comerciais Estaduais como órgãos competentes para fiscalização.

2.8. Ainda, a condução do procedimento de Leilão, dentre outras exigências, requer sistema que possibilite a realização da sessão tanto presencial quanto via *Web*, simultaneamente e em tempo real, com local para realização do Leilão com infraestrutura acessível ao público interessado, domínio da capacidade de negociação e outros itens que integram a logística necessária à condução da sessão.

2.9. A possibilidade de participação no Leilão via *Web* amplia significativamente o número de potenciais Arrematantes-Compradores, torna a disputa mais acirrada, aumenta a eficácia nos lances como também diminui a possibilidade de combinação de preços. Este recurso permite que o Arrematante-Comprador ofereça seus lances quando o leilão estiver sendo realizado, utilizando um computador, *tablet* ou *smartphone*.

2.10. Assim, propõe-se a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução de Leilões Públicos para venda de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), através de plataforma eletrônica e por Leiloeiro Oficial devidamente registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, haja vista a indisponibilidade, por parte do Consórcio de recursos físicos, humanos e logísticos necessários que garantam o êxito dos leilões.

2.11. Com a contratação, há maior possibilidade de sucesso na arrematação dos bens nos Leilões, uma vez que uma empresa especializada na matéria e com atuação frequente no mercado, possui maior experiência na condução desse tipo de certame que o Consórcio.

2.12. Destaca-se também que há significativa economia processual quando o Leilão é organizado, preparado, organizado e conduzido por empresas e Leiloeiros Oficiais Públicos especializados. Em contrapartida, o Consórcio não dispõe de recursos físicos, humanos e logísticos necessários que garantam o êxito dos leilões.

2.13. O critério de julgamento/escolha, uma vez definida a modalidade de licitação ou possibilitada a contratação direta via licitação dispensável, será o de menor preço por leilão realizado. A dispensa de licitação encontra amparo no inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, combinado com o § 8º do artigo 23 da mesma Lei.

2.14. A fiscalização do contrato ficará a cargo do CIVAP SAÚDE através da Gerência de Projetos.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, nos termos do inciso II do art. 6º da Lei 8.666/93, por possuir características gerais e específicas, que podem ser definidos de forma objetiva, que são usualmente prestados pelo mercado.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o CIVAP SAÚDE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, observará as normas e procedimentos da Lei nº 8.666/93, dos Decretos nº 21.981/1932 e nº 22.427/1933 e Instrução Normativa nº 17, de 5 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) e suas alterações.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação de serviços de levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução de Leilões Públicos para venda de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), bens imóveis em especial veículos, será prestada através de plataforma eletrônica e por Leiloeiro Oficial devidamente registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo.

5.2. Sem prejuízo das obrigações do CIVAP SAÚDE e da Contratada estabelecidas neste Termo de Referência, os serviços serão solicitados quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, obedecidos os limites de contratação expressos na Lei nº 8.666/93 e neste termo de referência.

5.3. Os serviços a serem prestados são assim especificados:

- a) Levantamento de bens móveis inservíveis, em especial veículos, disponíveis para leilão com equipe própria, equipada e devidamente capacitada para a tarefa;
- b) Emissão dos laudos com as imagens dos bens avaliados, identificando cada lote, sendo que no caso de veículos deve se dar ênfase para os números de chassi e de motor;
- c) Pesquisas de situação cadastral de veículos bem como eventuais débitos junto ao DETRAN;

- d) Emissão de laudos escritos, datados e assinados por profissional capacitado e habilitado, com as avaliações dos preços de mercado dos itens a serem leiloados, responsabilizando-se pela veracidade e fidedignidade dos valores definidos como lance mínimo para cada lote em leilão;
- e) Assessoria, elaboração e acompanhamento das publicações oficiais dos editais de leilão, bem como disponibilização de site/plataforma para o processamento do certame;
- f) Assessoria e elaboração dos editais resumidos para publicidade oficial, comunicados, marketing em mídias digitais, de forma a buscar o público-alvo e que tem interesse em participar de leilões, dando amplo publicidade;
- g) Elaboração e planejamento de todas as ações de publicidade oficial/institucional para garantir ampla divulgação dos leilões, seja em mídias *offline* (jornais e catálogos impressos), *online* (redes sociais e sites afins), bem como em outros meios e plataformas que possam alcançar potenciais interessados em participar do certame;
- h) Promoção e realização dos leilões em plataforma *web* segura, por Leiloeiro Oficial devidamente inscrito/matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- i) Promoção do acompanhamento dos leilões, da gestão financeira dos arremates, da emissão das notas fiscais eletrônicas correspondentes a prestação dos serviços e a devida prestação de contas dos recursos arrecadados.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento visando a contratação, será do tipo menor preço.

7. DO QUANTITATIVO E DAS INFORMAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Inexiste quantitativo ou quantidade de bens móveis inservíveis, imóveis ou apreendidos legalmente, o que justifica o objeto da contratação nos termos acima expressos. Assim, no prazo de vigência do contrato serão realizados leilões pontuais de acordo com a demanda apurada.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONTRATADA

8.1. A Contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, depois do encerramento de cada Leilão para apresentar o Relatório de Vendas e Prestação de Contas.

8.2. No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

8.3. O Relatório de Prestação de Contas do Leilão somente será aprovado pelo Consórcio se cumpridas, pela Contratada, todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, futuro Edital e seus anexos.

9. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA

9.1. Para a perfeita execução dos leilões, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, espaço físico com infraestrutura adequada, equipamentos e sistema (*hardware* e *software*), e utensílios necessários, nas quantidades suficientes.

9.1.1. Os materiais de divulgação, tais como faixas, catálogos, mala direta e outros, se for o caso, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

10. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEILÕES

10.1. O(s) Leilão(ões) será(ão) realizado(s) na sede da Contratada, em plataforma *web* segura, por Leiloeiro Oficial devidamente inscrito/matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

11. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Após a convocação do CIVAP SAÚDE, a Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias úteis.

11.2. A preparação para os leilões será previamente agendada, na qual serão definidas as estratégias, local, data etc.

11.2.1. A convocação poderá ser feita por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CIVAP SAÚDE

12.1. Sem prejuízo das obrigações dispostas na legislação vigente e demais subitens deste Termo de Referência, caberá ao Consórcio contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Proporcionar à Contratada o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- c) Fornecer a localização e a relação discriminada dos bens móveis inservíveis a serem leiloados;

- d) Definir, juntamente com a Contratada, local, data e horário para a realização do Leilão;
- e) Elaborar o Edital do Leilão, mediante assessoria da Contratada;
- f) Divulgar o Edital do Leilão consoante as disposições da Lei 8.666/93;
- g) Acompanhar todas as etapas dos Leilões;
- h) Receber e conferir as Prestações de Contas apresentadas pela Contratada;
- i) Publicar os editais conforme determinações legais;
- j) Proceder a entrega dos bens aos Arrematantes-Compradores;
- k) Proceder a entrega dos documentos necessários à transferência da propriedade dos bens, bem como junto ao DETRAN na hipótese de veículos;
- l) Notificar ao DETRAN acerca dos veículos arrematados, na forma do Código de Trânsito Brasileiro;
- m) Supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações estão sendo e foram cumpridas, assim como propor a aplicação de penalidades à Contratada pelas irregularidades cometidas pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- n) Efetuar o pagamento do valor contratado à Contratada.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Sem prejuízo das obrigações dispostas na legislação vigente e demais subitens deste Termo de Referência, caberá à Contratada:

- a) Efetuar o levantamento de bens móveis inservíveis, disponíveis para leilão com equipe própria, equipada e devidamente capacitada para a tarefa;
- b) Emitir laudos com as imagens dos bens avaliados, identificando cada lote, sendo que, no caso de veículos, deve se dar ênfase para os números de chassi e de motor;
- c) Efetuar pesquisas de situação cadastral de veículos bem como eventuais débitos junto ao DETRAN;
- d) Emitir de laudos escritos, datados e assinados por profissional capacitado e habilitado, com as avaliações dos preços de mercado dos itens a serem leiloados, responsabilizando-se pela veracidade e fidedignidade dos valores definidos como lance mínimo para cada lote em leilão;
- e) Assessorar, elaborar e acompanhar as publicações oficiais dos editais de leilão, bem como disponibilizar site/plataforma para o processamento do certame;
- f) Assessorar e elaborar editais resumidos para publicidade oficial, comunicados, marketing em mídias digitais, de forma a buscar o público-alvo e que tem interesse em participar de leilões, dando amplo publicidade;
- g) Elaborar e planejar todas as ações de publicidade oficial/institucional para garantir ampla divulgação dos leilões, seja em mídias *offline* (jornais e catálogos impressos), *online* (redes sociais e sites afins), bem como em outros meios e plataformas que possam alcançar potenciais interessados em participar do certame;
- h) Promover e realizar os leilões em plataforma *web* segura, por Leiloeiro Oficial devidamente inscrito/matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- i) Promover o acompanhamento dos leilões, da gestão financeira dos arremates (faturamento e recebimento da comissão diretamente do arrematante), da emissão das notas fiscais eletrônicas correspondentes a prestação dos serviços e a devida prestação de contas dos recursos arrecadados;
- j) Executar os serviços conforme especificações neste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de mão-de-obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, disponibilizar o espaço físico etc.;
- k) Disponibilizar infraestrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via *Web*, recebendo lances *on line*, com interatividade entre os lances ofertados de maneira eletrônica;
- l) Fornecer catálogo para examinação dos bens, aos interessados na visitação.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por representante(s) do CIVAP SAÚDE, especialmente designados, na forma da Lei 8.666/93.

15.1.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.2. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo(s) representante(s) do CIVAP SAÚDE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

15.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida podem ser aplicadas as sanções à Contratada, de consoante as disposições deste Termo de Referência.

15.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. Não será admitida a alteração subjetiva da Contratada.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. A empresa a ser contratada (detentora da melhor proposta) deverá apresentar, para assinatura do contrato os documentos de habilitação a seguir descritos. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais o Contratante, se necessário, confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos sites dos órgãos expedidores.

17.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

17.2.2. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a) Os documentos descritos neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

17.2.3. Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

17.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter a Contratada executado de forma eficiente serviços de levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução de Leilões Públicos para venda de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), bem como bens imóveis e móveis legalmente apreendidos (em especial veículos), através de plataforma eletrônica e por Leiloeiro Oficial devidamente registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo.

17.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(coes) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

17.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

17.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União (DAU);

17.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei;

17.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributários Mobiliários;

17.4.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

17.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.



17.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

17.5.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, autorizam o Contratante a rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

18.2. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

18.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderá ser aplicada à contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

18.4. O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e

III – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no subitem 16.3.

18.5. As multas referidas neste item 16 não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

18.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste disposto, não afasta a responsabilidade civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

18.7. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Contratada.

18.8. No caso de a Contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

18.9. No caso de a Contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e o CIVAP SAÚDE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

19.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

19.3. É facultado ao CIVAP SAÚDE, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

IDA FRANZOSO DE SOUZA

CPF/MF nº 132.578.358-76 - RG nº 7.816.657-3

GABRIELA ERBOLATO QUEIROZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA- Representante legal

CPF/MF nº 158.496.398-02 - RG nº 16.472.481-3 SSP/SP